

DELIBERAÇÃO CBHSF Nº 83, de 20 de novembro de 2014

Disciplina as ações de apoio do CBHSF previstas no Plano de Aplicação Plurianual com recursos da cobrança pelo uso de recursos hídricos.

O COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO FRANCISCO - CBHSF, instituído pelo Decreto Presidencial s/nº, de 05 de junho de 2001, no exercício da competência que lhe é outorgada, RESOLVE:

Seção I Das disposições gerais

Art. 1º As ações de apoio do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco são reguladas pelas disposições desta Deliberação.

Art. 2º Para efeito desta Deliberação consideram-se:

I - Apoio: ajuda financeira de forma indireta às atividades relacionadas aos objetivos de atuação do CBHSF;

II - concedente: Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco (CBHSF);

III - agente contratante: Agência de Bacia ou Entidade delegatária;

IV - beneficiado: pessoa física e/ou jurídica beneficiária direta e signatária do(s) contrato(s) celebrado(s) com o agente contratante.

V - contrapartida do beneficiado: qualquer tipo de benefício de imagem do CBHSF, que reforce a identidade cultural, as tradições sociais das comunidades e o meio ambiente da bacia hidrográfica do rio São Francisco.

Art. 3º O apoio de que trata esta Deliberação deverá ser realizado por meio de contratação e locação de bens e serviços conforme legislação vigente.

Art. 4º Não serão objeto de apoio pelo CBHSF:

I - propostas com apelo político partidário;

II - propostas de natureza sectária;

III - propostas contrárias às disposições constitucionais e legais;

IV - propostas com público-alvo fora da bacia hidrográfica do rio São Francisco, exceto os que estejam relacionados ao desenvolvimento regional, e que seja de interesse da

bacia hidrográfica do rio São Francisco devidamente justificado e deliberado pela Diretoria Colegiada - DIREC;

V - ações compensatórias: apoio a projetos cuja execução seja compulsória e prevista em lei.

Parágrafo único. Os casos não previstos serão analisados e decididos pela DIREC.

Art. 5º O concedente deverá orientar suas ações de apoio, previstas no Programa de Fortalecimento Institucional do CBHSF, e de acordo com os fundamentos, objetivos e diretrizes da Lei Federal nº 9.433/1997, em conformidade com os princípios norteadores da Administração Pública.

Art. 6º As propostas de apoio serão apresentadas ao Secretário do CBHSF, de acordo com o anexo I desta Deliberação e, após sua aprovação pela DIREC, encaminhadas ao agente contratante para formalização do contrato de concessão de apoio.

Art. 7º As propostas deverão obedecer aos seguintes critérios:

I - aderência ao Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do rio São Francisco;

II - rubrica no Plano de Aplicação Plurianual

III - disponibilidade orçamentária no Plano de Aplicação Plurianual

IV - promovam a divulgação das atividades do CBHSF nos eventos e/ou produtos oriundos dos apoios realizados;

V - apresentem preocupação com a preservação do meio ambiente da bacia hidrográfica do rio São Francisco.

VI - promovam a inovação, o desenvolvimento regional sustentável e o fortalecimento da identidade cultural da população da bacia hidrográfica do rio São Francisco.

VII - desenvolvimento educacional;

VIII - responsabilidade socioambiental.

Parágrafo único. Os incisos I, II e III são obrigatórios, dentre os requisitos IV a VIII deverão ser atendidos no mínimo dois.

Seção III Dos Contratos de Concessão

Art. 8º A concessão de apoio será formalizada mediante a instauração de procedimento administrativo e pela celebração de instrumento contratual.

Parágrafo único. Para a contratação, o concedente, por meio de seu agente contratante, deve exigir do beneficiado a apresentação dos documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, no que couber.

Art. 9º O contrato deverá estipular a obrigatoriedade do uso da marca do CBHSF e da Agência de Bacia, entre as contrapartidas.

§1º As marcas do CBHSF e da Agência de Bacia deverão ser aplicadas nas ações de comunicação dos projetos apoiados, competindo a DIREX examinar a conveniência e a oportunidade em que poderá ser liberada a exigência, por sua iniciativa ou mediante prévia solicitação e justificativa da concedente.

§2º Os contratos deverão prever as sanções a serem aplicadas nos casos de inexecução total ou parcial do seu objeto, sem prejuízo de outras penalidades previstas em Lei.

Art. 10. Cabe ao concedente, por meio de seu agente contratante, verificar o cumprimento do objeto, a comprovação das respectivas contrapartidas e demais disposições contratuais.

Art. 11. O concedente, por meio de seu agente contratante, exigirá do beneficiado, antes da assinatura do contrato, declaração formal de que cumpriu os procedimentos exigidos na prestação de contas de apoio(s) anterior(es).

Seção IV

Da avaliação de resultados dos apoios

Art. 12. O concedente deverá aferir os resultados do apoio por meio de relatórios gerenciais e controles sistêmicos, entre outras formas de avaliação.

Parágrafo único. Os procedimentos para avaliação de resultados devem ser consentâneos com as características das ações e o montante de recursos aplicados, observados os princípios da economicidade e da razoabilidade.

Art. 13 O concedente, por meio de seu agente contratante, deverá exigir relatório final que comprove a realização do projeto, o cumprimento das contrapartidas, o uso da marca da concedente e da Agência de Bacia e demais obrigações contratuais, conforme anexo II desta Deliberação.

Parágrafo único. A prestação de contas das ações de apoio que contam com incentivos fiscais obedecerá à legislação específica.



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO FRANCISCO

Seção V Das disposições finais

Art. 14. O disposto nesta Deliberação não dispensa a obediência e observância da legislação aplicável às ações e atos aqui previstos e às normas legais e regulamentares editadas pelos órgãos de controle interno e externo.

Art. 15. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação pelo plenário do CBHSF, revogadas as disposições em contrário.

Maceió/AL, 20 de novembro de 2014.

Anivaldo de Miranda Pinto
Presidente do CBHSF

José Maciel Nunes de Oliveira
Secretário do CBHSF

ANEXO I FICHA PROPOSTA DE APOIO

1. LOCALIZAÇÃO DA PROPOSTA		
CCR:	ALTO <input type="checkbox"/>	MÉDIO <input type="checkbox"/> SUBMEDIO <input type="checkbox"/> BAIXO <input type="checkbox"/>
UF(s):	Município(s):	
2. RESPONSÁVEL - PONTO FOCAL		
Proponente:		
CPF / CNPJ:		
Endereço:		
E-mail:		Tel.:
Data do protocolo: ____ / ____ / ____		
3. TÍTULO DO PROJETO		
4. OBJETIVO DO PROJETO		
4.1 Objetivo geral:		
4.2 Objetivos específicos:		
5. DESCRIÇÃO E CARACTERÍSTICAS DA PROPOSTA		
6. ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO PROJETO		
7. IMPACTO DA PROPOSTA NA IMAGEM DO CBHSF E/OU NA MELHORIA AMBIENTAL NA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO FRANCISCO		
8. VALOR ESTIMADO DA PROPOSTA (R\$)		
Valor total:	Valor solicitado:	Contrapartida:
9. PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO DO PROJETO: ____		
10. INFORMAÇÕES ADICIONAIS E ANEXOS (parceiros e outras informações):		
11. IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA:		
LOCAL:	DATA:	NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL:

ANEXO II

CONTÉUDO MÍNIMO PARA O RELATÓRIO FINAL DE ATIVIDADES

I - Conteúdo mínimo:

- 1- Introdução;
- 2- Contexto;
- 3- Objetivos (geral e específicos);
- 4- Descritivo das principais atividades realizadas;
- 5- Comprovação do cumprimento das contrapartidas;
- 6- Planilha orçamentária (valor orçado vs. valor aplicado);
- 7- Cronograma de atividades (planejado vs. executado);
- 8- Resultados (previstos vs. alcançados);
- 9- Relatório fotográfico;
- 10- Conclusão.